



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.344/2025 – SEMCAT/PMA.

INTERESSADO: SEC. MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT/PMA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E COLCHÃO).

PARECER nº185/2026 – PROGE/SML/PMA.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela SEC. MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT/PMA, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E COLCHÃO).

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções nos casos expressamente previstos em lei, dentre os quais se inserem as hipóteses de contratação direta por dispensa.

No caso em análise, a contratação encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

No âmbito do Município de Ananindeua, a matéria foi expressamente regulamentada pelo Decreto nº 1.816/2024, com redação atualizada pelo Decreto nº 2.785/2025, o qual passou a prever, de forma inequívoca, a aplicação do procedimento de contratação direta às hipóteses emergenciais. Nesse sentido, dispõe o art. 1º-A, inciso II, que:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial (...)”

Tal previsão normativa municipal não apenas reproduz o comando da legislação federal, como também o densifica no plano local, conferindo segurança jurídica e disciplina procedimental à adoção da contratação direta em situações emergenciais.

A situação emergencial resta caracterizada nos autos, não apenas pela necessidade imediata da contratação, mas sobretudo pelo contexto fático que a antecede. Com efeito, a Administração demonstrou que foram adotadas medidas voltadas à realização de procedimento licitatório regular, o qual, contudo, não logrou êxito



em sua conclusão até o presente momento por circunstâncias alheias à atuação da Secretaria demandante.

Tal cenário evidencia que a situação emergencial não decorre de inércia administrativa, mas sim de fatores supervenientes que culminaram na iminência de comprometimento da continuidade dos serviços públicos, afastando qualquer hipótese de desidía e reforçando a legitimidade da medida excepcional.

Ressalte-se que o objeto da contratação — AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSUMOS DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E COLCHÃO).— revela-se absolutamente essencial a população, constituindo instrumento indispensável à execução das atividades cotidianas do município.

Nesse contexto, a não realização imediata da contratação implicaria risco concreto de paralisação ou grave prejuízo às atividades administrativas, circunstância que impõe à Administração Pública a adoção de providências céleres, eficazes e juridicamente adequadas, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

Assim, a emergência ora reconhecida não apenas autoriza, mas efetivamente reclama atuação pronta e resolutiva do Poder Público, legitimando a contratação direta como medida necessária, proporcional e adequada à preservação do interesse público.

A instrução processual evidencia, ainda, a presença dos requisitos legais exigidos para a contratação direta, incluindo justificativa da necessidade, demonstração da urgência, pesquisa de preços compatível com o mercado, indicação do fornecedor, previsão orçamentária e comprovação de regularidade fiscal.

Importa destacar que a contratação emergencial possui natureza excepcional e temporária, devendo restringir-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação que a ensejou, razão pela qual o vínculo contratual deve permanecer condicionado à superação do quadro emergencial.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Processo Administrativo nº 8.344/2026 encontra-se devidamente instruído, apresentando elementos suficientes à formação de juízo jurídico favorável, estando a contratação amparada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 1º-A, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.816/2024, com redação atualizada, restando plenamente caracterizada a situação emergencial.

Ademais, a essencialidade do objeto contratado, diretamente vinculada às necessidades decorrentes da situação calamitosa vivenciada pelo Município, reforça a imprescindibilidade da medida, sob pena de comprometimento da continuidade dos serviços públicos, o que impõe atuação imediata e eficaz por parte da Administração.

Nesse contexto, a contratação emergencial revela-se não apenas juridicamente possível, mas necessária e adequada à preservação do interesse público, desde que observados os limites de sua natureza excepcional e transitória.

Assim, OPINO PELA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA



CARÁTER EMERGENCIAL- SIMPLIFICADA, devendo o instrumento contratual consignar, de forma expressa, que sua vigência está condicionada à conclusão do procedimento licitatório regular ou à cessação da situação emergencial, hipótese em que ocorrerá sua extinção automática, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 16 de junho de 2026.

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.



Documento assinado digitalmente

DAVID REALE DA MOTA

Data: 16/06/2026 12:36:49-0300

Verifique em <https://validar3ti.gov.br>